

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995

Dispõe sobre o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado MAX ROSENMANN, visa a dispor sobre o abate de animais destinados ao consumo.

Enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela recebeu pronunciamento favorável, ainda em 1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado CHICÃO BRÍGIDO.

Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde também recebeu Parecer favorável, já em 1999, com rejeição, porém, da emenda apresentada pelo Deputado AROLDO CEDRAZ, tudo nos termos do Parecer do Relator, Deputado ROMEL ANÍZIO.

A matéria foi, então, distribuída para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que não chegou a apreciar à época (2000) o Parecer apresentado pelo Relator designado, Deputado ROLAND LAVIGNE.

Após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se nesta douta CCJR, que deverá pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa concorrente da União para estabelecer normas gerais sobre produção e consumo (art. 24, V, e § 1º, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

Entretanto, há uma inconstitucionalidade que escapa aos pontos já referidos: é a disposição do art. 13, assinalando ao Poder Executivo prazo para praticar ato de sua exclusiva competência. Tal inconstitucionalidade é marcada não só por esta Comissão (Súmula da Jurisprudência nº 1), como também pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN 5466-4/RS). Faz-se, portanto, necessária emenda para suprimir aquele artigo do Projeto, que oferecemos em anexo.

Quanto à juridicidade, nada há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, está o projeto a infringir o disposto na Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O art. 15 do Projeto em comento dispõe:

“Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.”

Ora, a Lei Complementar acima referida, em seu art. 9º, especifica:

“Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.”

Portanto, faz-se também necessário suprimir tal artigo do Projeto, o que fazemos através da emenda em anexo ao Projeto.

Já a Emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural é constitucional, jurídica e encontra-se bem redigida. Apresentamos entretanto a subemenda anexa para integrá-la devidamente ao Projeto, em vista da emenda supressiva que oferecemos ao art. 13.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 905, de 1995, com as 2 (duas) emendas em anexo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela subemenda anexa, da Emenda nº 1/96 da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995

Dispõe sobre o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o atual art. 13 do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995

Dispõe sobre o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 15 do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995****EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA
RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 905 DE 1995**

Dispõe sobre o abate de animais
destinados ao consumo e dá outras
providências

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

SUBEMENDA DO RELATOR

A emenda adotada passa a constituir o novo art. 13 do Projeto.

Sala da Comissão, de de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator